www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 | Edição nº 1608 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	2
Sessão Extraordinária	2
Ordem do Dia - Autógrafos	2
Atos Administrativos	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Extraordinária

Ordem do Dia - Autógrafos

16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 14.12.2021
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 80/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021

Dispõe sobre aprovação de plantas de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares em loteamentos de interesse social e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Louveira autorizada a aprovar as plantas de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares, de acordo com o art. 25, inciso IV da Lei Municipal 2.331, de 13 de dezembro de 2013, nos lotes de propriedade da municipalidade ou de propriedade da Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB.

§1º Os projetos de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares apresentados poderão dispensar as exigências relativas aos parâmetros urbanísticos e edilícios da legislação municipal.

§2º Os projetos de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares apresentados deverão respeitar as normas contidas no Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que dispõe sobre o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.

§3º Os projetos de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares apresentados:

I. não poderão exceder o gabarito referente a três pavimentos em relação ao nível da rua;

II. poderão ser ausentes de vagas de estacionamento de veículos;

III. poderão incluir no máximo o número de unidades habitacionais referente a 3,75% da área do terreno ou fração.

Art. 2° Os projetos de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares deverão ser elaborados pela FUMHAB e apresentados à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, para devida análise técnica e respectiva aprovação.

Art. 3º A aprovação dos projetos previstos nesta Lei Complementar, bem como as construções estarão sujeitas à fiscalização e responsabilidade técnica da municipalidade, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta das despesas previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 81/2021
PROJETO DE LEI Nº 86/2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO DE LOUVEIRA – FUMHAB PARA DESTINAÇÃO EXCLUSIVA A PROGRAMAS HABITACIONAIS, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Objetivando a destinação dos imóveis a programas de Habitação de Interesse Social, fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, autorizado a doar à Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB, os bens públicos assim caracterizados:

I - Descrição Perimétrica Matrícula 27.138 do Cartório de Registro de Imóveis de Vinhedo: Um lote de terreno sob o número 21 da Quadra B do Loteamento denominado Popular I, situado no Bairro Santo Antônio, no município de Louveira com a seguinte descrição: inicia-se à 36,14 metros do ponto de concordância da confluência da rua "C", com o prolongamento da Rua Leone Bertoline - medindo 8,00 metros pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 8,00 metros de fundos; 20,00 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua "C", confrontando pela frente com a rua "C", pelo lado direito com o lote nº. 22, pelos fundos com o lote nº 07 e pelo lado esquerdo com o lote nº.20, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados;

II - Descrição Perimétrica Matrícula 66.356 do 1º CRI de Jundiaí: Um lote de terreno sob o número 19 da Quadra C do Loteamento denominado Popular I, situado no Bairro Santo Antônio, no município de Louveira, com área de 160,00 metros quadrados, situado à margem esquerda da Rua "D", com a seguinte descrição: inicia-se à 47,09 metros do ponto de concordância da confluência do prolongamento da Rua Leone Bertoline com a rua "D", - medindo 8,00 metros pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 8,00 metros de fundos; 20,00 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua "D", confrontando pela frente com a rua D, pelo lado direito com o lote nº. 20, pelos fundos com o lote nº.05 e pelo lado esquerdo com o lote nº.18, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados.

III - Descrição Perimétrica Matrícula 27.872 do CRI de Vinhedo: Um lote de terreno sob o número 11 da Quadra F do Loteamento denominado Popular I, situado no Bairro Santo Antônio, no município de Louveira, com área de 160,00 metros quadrados, situado à margem esquerda da Rua "F", com a seguinte descrição: inicia-se à 72,00 metros do ponto de concordância da confluência do prolongamento da rua "D", com a Rua "F", medindo 8,00 metros pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 8,00 metros de fundos; 20,00 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua "F", confrontando pela frente com a rua "F", pelo lado direito com o lote nº. 10, pelos fundos com o remanescente de Lazzurril Tintas S/A e pelo lado esquerdo com o lote nº.12, encerrando a área de 160 metros quadrados.

IV - Descrição Perimétrica Matrícula 18.714 do CRI de Vinhedo: Um terreno constituído pelo Lote 12 da Quadra D do loteamento denominado "Loteamento Popular II", situado no município de Louveira, localizado a margem direita da Rua "B", que assim descreve: inicia-se a 83,16 metros do ponto de concordância da confluência na Rua "B" com a Rua "H", medindo 8,00 metros de frente, 20,00 metros pelo lado direito, 8,00 metros pelos fundos e 20,00 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha para a Rua "B", confrontando pela frente com a Rua "B", pelo lado direito com o lote nº.13, pelo lado esquerdo com o lote nº.11 e pelos fundos com o lote nº.19, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados.

V - Descrição Perimétrica – Matrícula 66.564 do 1º CRI de Jundiaí: Um terreno constituído pelo Lote 27 da Quadra F do loteamento denominado "Loteamento Popular II", situado no município de Louveira, com área de 160,00 metros quadrados, localizado à margem esquerda da Rua "E", com a seguinte descrição: inicia-se à 46,82 metros do ponto de concordância da a rua "F", com a Rua "E", - medindo 4,71 metros em curva, seguindo 3,29 metros em reta pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 8,00 metros de fundos; 20,19 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua "E", confrontando pela frente com a rua "E", pelo lado direito com o lote nº. 28, pelos fundos com o lote nº.26 e pelos fundos com o lote nº.11, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados.

VI - Descrição Perimétrica – Matrícula 70.297 do 1º CRI de Jundiaí: Um terreno constituído pelo Lote 7 da Quadra G do loteamento denominado "Loteamento Popular II", situado no município de Louveira, com área de 160,00 metros quadrados, localizado à margem direita da Rua "E", com a seguinte descrição: inicia-se à 41,49 metros do ponto de concordância da confluência da rua "E", com a Rua "G", - medindo 11,24 metros em curva pela frente; 20,00 metros pelo lado direito; 0,20 metros

num alinhamento e 4,74 noutro alinhamento pelos fundos e 19,75 metros pelo lado esquerdo, sempre de quem de dentro do terreno olha a rua "E", confrontando pela frente com a rua "E", pelo lado direito com o lote nº. 8, pelos fundos com o lote nº.18 e pelo lado esquerdo com o lote nº.06, encerrando uma área de 160,00 metros quadrados.

§ 1° As áreas dos aludidos imóveis situam-se na zona urbana do Município de Louveira e destinam-se ao uso exclusivamente residencial.

§ 2° Os valores venais dos bens imóveis descritos nos incisos I a VI correspondem ao total de R$ 64.875,87 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

§ 3° Os imóveis deverão ser destinados exclusivamente a programas habitacionais de interesse social a serem executados pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB.

Art. 2° A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida pela donatária a condição estabelecida.

Parágrafo único. O inadimplemento por parte da donatária pela alteração da sua final destinação, sem razão que o justifique, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba à donatária, inclusive, direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 3° A Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB procederá todos os atos necessários para a regularização e transferência dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4° As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente na Escritura de Doação a ser lavrada no competente Cartório de Registro Civil.

Art. 5° Fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais que incidirem sobre a área objeto da presente doação, nos termos do que disciplina o Código Tributário Municipal ou legislação pertinente, enquanto permanecerem sob a propriedade do Donatário.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei gravarão verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 13.12.2021
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82/2021
PROJETO DE LEI Nº 103/2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO, BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 2.639, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual do vencimento, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 10,28% (dez inteiros e vinte e oito centésimos por cento), incidentes sobre o vencimento de dezembro/2021.

Parágrafo único. O reajuste do vencimento dos servidores previsto no caput deste artigo será concedido observando-se os seguintes percentuais e datas:

I – 6% (seis por cento) a partir de 01 de janeiro de 2022, sobre o vencimento de dezembro de 2021;

II – 2% (dois por cento) a partir de 01 de junho de 2022, sobre o vencimento de maio de 2022; e

III – 2% (dois por cento) a partir de 01 de novembro de 2022, sobre o vencimento de outubro de 2022.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 2.363, de 01 de abril de 2014, com as modificações introduzidas pelas Leis Municipais nº 2.448/2015, nº 2.492/2015, nº 2.547/2017 e nº 2.639/2018, fica fixado no importe de R$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais), a partir de janeiro de 2022.

Art. 3º Excepcionalmente para o exercício de 2022, a data base dos servidores públicos de Louveira, fixada para o mês de março de cada ano, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.728, de 8 de dezembro de 2004, fica antecipada para o dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 83/2021
PROJETO DE LEI Nº 104/2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Louveira, no percentual de 10,28% (dez inteiros e vinte e oito centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O reajuste do vencimento dos servidores previsto no caput deste artigo será concedido observando-se os seguintes percentuais e datas:

I – 6% (seis por cento) a partir de 01 de janeiro de 2022, sobre o vencimento de dezembro de 2021;

II – 2% (dois por cento) a partir de 01 de junho de 2022, sobre o vencimento de maio de 2022; e

III – 2% (dois por cento) a partir de 01 de novembro de 2022, sobre o vencimento de outubro de 2022.

Art. 2º As frações resultantes da aplicação do percentual da atualização dos vencimentos, de que trata o art. 1º, serão arredondados para a unidade real imediatamente superior.

Art. 3º Excepcionalmente, para o exercício de 2022, a data base dos servidores públicos de Louveira, fixada para o mês de março de cada ano, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.728, de 8 de dezembro de 2004, fica antecipada para o dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO

Diretor Geral

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS:

Número: 179/2021

Data: 09/12/2021

Assunto: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA VALERIA AGUIAR DE SOUZA NO PERÍODO DE 10 A 19 DE JANEIRO DE 2022.

Número: 180/2021

Data: 10/12/2021

Assunto: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA NO PERÍODO DE 10 A 19 DE JANEIRO DE 2022

Número: 181/2021

Data: 13/12/2021

Assunto: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR RICARDO DOS SANTOS MARTINS.

Número: 182/2021

Data: 13/12/2021

Assunto: DESIGNA MEMBROS DA BRIGADA DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 02/2019, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022.

Número: 183/2021

Data: 13/12/2021

Assunto: DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).

PORTARIA Nº 182/2021/CM
(13 de dezembro de 2021)

DESIGNA MEMBROS DA BRIGADA DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 02/2019, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022.

O Vereador JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Considerando a Resolução n° 02/2019, que cria e disciplina a atuação das comissões internas de trabalhos institucionais da Câmara Municipal de Louveira e Ato da Presidência n° 31/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam DESIGNADOS os servidores, abaixo descritos, para comporem a Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Louveira, para os exercícios de 2021 e 2022, conforme Instrução Técnica nº 17/2019, da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros:

Aparecido Arévalo – Coordenador da Brigada de

Incêndio da planta;

Silvia Regina Cavalli da Silva (Recepcionista/ Telefonista) - Secretária

Eduardo Seiji da Silva Takatu (Oficial Legislativo de Transporte) – Brigadista;

José Rinaldo Finamore (Oficial Legislativo de Transporte) – Brigadista;

José Claudemir Gomes da Silva (Zelador) – Brigadista;

Luiz Oliveira – (Oficial Legislativo de Transporte) – Brigadista;

Luiz Ramos da Cruz – (Oficial Legislativo de Transporte) – Brigadista;

William Roberto Vicente (Jardineiro) – Brigadista;

Art. 2º A brigada de incêndio deverá realizar os trabalhos em conformidade com a instrução técnica nº 17/2019, da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros, Norma ABNT NBR 14.726 e demais normas regulamentadoras.

Art. 3º O desenvolvimento dos trabalhos se dará com o acompanhamento da Diretoria Geral e da Mesa Diretora desta Casa.

Art. 4º Ficam CONCEDIDOS adicionais de Função Gratificada ao Responsável pela Brigada de Incêndio e aos membros da Equipe de brigada, em conformidade com o Ato da Presidência nº 31/2021.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, conforme Resolução que regulamenta a matéria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 55/2021/CM.

Louveira, 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MARIO EMILIO PIATO

Diretor Geral

PORTARIA Nº 183/2021/CM
(13 de dezembro de 2021)

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022.

O Vereador JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam DESIGNADOS os servidores abaixo descritos como Pregoeiros, responsáveis pelas licitações na modalidade Pregão, Presencial ou Eletrônico, desta Câmara Municipal, para os exercícios de 2021 e 2022, conforme dispõe o art. 3º, Inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/02:

Pregoeiro: Luiz Carlos de Medeiros (Auxiliar Administrativo);

Pregoeiro: Renan Orley Rocancourt (Almoxarife);

Art. 2º Ficam DESIGNADOS os servidores abaixo descritos para comporem a Equipe de Apoio do Pregão Presencial desta Câmara, para os exercícios de 2021 e 2022, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520/02:

Membro titular: Francisco de Assis Silva Junior (Auxiliar Administrativo);

Membro titular: Rafael Aparecido de Rezende (Agente de Serviços Gerais);

Membro titular: Ricardo Paiva Duarte (Oficial Legislativo de Transporte);

Membro suplente: Luiz Oliveira (Oficial Legislativo de Transporte);

Membro suplente: Sergio José Moraes da Silva

(Técnico Legislativo);

Art. 3º O Pregoeiro, a seu critério, poderá convocar outros servidores desta Edilidade, legalmente habilitados, para auxiliarem na realização de seu trabalho, de acordo com o objeto licitado.

Art. 4º Ficam designados os servidores lotados na Seção Jurídica para assessorar nos trabalhos referentes à modalidade licitatória Pregão, devendo orientar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio nos atos das sessões públicas.

Art. 5º Ficam CONCEDIDOS adicionais de Função Gratificada aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o Ato da Presidência nº 7/2021, conforme segue:

Pregoeiros: Função Gratificada – FG-01;

Membros Titulares: Função Gratificada – FG-03.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

§ 2º Os servidores comissionados que integrarem referida comissão não farão jus ao adicional mencionado neste artigo, nos termos do Ato da Presidência nº 7/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 102/2021.

Louveira, 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MARIO EMILIO PIATO

Diretora Geral